



EXPEDIENTE

Maira Branco Monteiro

Prefeita

Marcos João Soares

Vice Prefeito

Débora Maria Guimarães

Secretária Municipal de Gabinete Civil -
SEMGAB

Jaime Figueiredo Lima

Secretário de Governo

Felipe da Costa Ferreira

Procurador Geral do Município – PGM

Luanna Branco Andrade

Secretária interina

Secretaria Municipal de Turismo, Indústria,
Comércio, Cultura, Esporte e Lazer -
SEMTICC

Melina Cláudia Heringer Gama

Ghiotti Stofel

Controladora Geral Municipal - CGM

Gracil de Araújo Quintanilha

Secretário Municipal de Agricultura
Abastecimento e Pesca – SEMAAP

Bianka Coutinho Alvím

Figueiras Mendes

Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Ciência e Tecnologia – SEMECT

Leandro Viana

Antunes Pinheiro

Secretário Municipal de Fazenda – SEMFA

Renata Machado Ribeiro

Secretária Municipal de
Planejamento e Desenvolvimento
Econômico – SEMPDE

Gabriela Figueiredo da Conceição

Secretária Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

**Alessandra Ferreira das Neves de
Oliveira**

Secretária Municipal de Trabalho,
Habitação e Promoção Social – SEMTHPS

Alan Ribeiro Sá

Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Manutenção – SEMSMA

Jofre da Cunha Zaniboni

Secretário Municipal de Obras
e Serviços Públicos – SEMOB

Rosilene Brum Cler Cunha

Presidente – IPSJ

Marcelo Herdy Belmont

Secretário Municipal de Segurança Pública -
SEMSP

SEÇÃO I - LEIS



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

LEI COMPLEMENTAR Nº 175/2023

DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – S.I.M. DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM; CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS; ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 45, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2006; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, no uso de suas atribuições na forma prevista no art. 44 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I DA EQUIPE TÉCNICA DO S.I.M.

Art. 1º. Fica criada pela presente Lei Complementar a Equipe Técnica do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.

§1º – Ficam criadas, no Grupo de Direção e Assistência Intermediária (DAI), 04 (quatro) Funções Gratificadas, conforme Anexo Único, que devem ser exercidas, exclusivamente, por servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, com competências estabelecidas nesta Lei Complementar.

§2º – As funções gratificadas criadas através da presente Lei Complementar serão vinculadas à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca.

Art. 2º. A Equipe Técnica do S.I.M. será composta por:

- I – 01 (um) Coordenador;
- II – 01 (um) Inspetor;
- III – 01 (um) Agente de Inspeção;
- IV – 01 (um) Assistente Administrativo.

Art. 3º. A Equipe Técnica do S.I.M. portará credencial expedida pelo Poder Executivo Municipal e deverá apresentá-la sempre que estiver no exercício de suas funções.

Art. 4º. Equipe Técnica do S.I.M., investida das funções fiscalizadoras, será competente para fazer cumprir as leis e regulamentos do S.I.M., expedindo termos e autos referentes ao controle de bens e serviços, tais como: inspeção/reinspeção e fiscalização, lavratura de auto de infração, instauração de processo administrativo do S.I.M., fazendo cumprir as penalidades aplicadas e outras atividades estabelecidas para esse fim.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

Art. 5º. As autoridades fiscalizadoras, quando do exercício de suas atribuições, terão livre acesso a todos os estabelecimentos do Município inscritos e sujeitos à legislação do S.I.M, durante o horário comercial, podendo utilizar-se de todos os meios e equipamentos necessários, ficando responsáveis pela guarda das informações e sigilo, saldo quanto estiverem diante de flagrante delito, quando poderão se utilizar dos meios legais para adentrar nos estabelecimentos, inclusive com apoio policial, se necessário.

Art. 6º. A Equipe Técnica do S.I.M. terá acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º. Fica criado o cargo em comissão de Coordenador do SIM, que deverá ser ocupado por profissional com formação em Medicina Veterinária ou Biologia, com as seguintes atribuições:

- I – inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos de produtos de origem animal e seus respectivos produtos, agindo conjuntamente com seus auxiliares de inspeção;
- II – realizar o registro sanitário dos estabelecimentos de produtos de origem animal e seus respectivos produtos;
- III – proceder à coleta de amostras de água de abastecimento, matérias-primas, ingredientes e produtos para análises fiscais;
- IV – notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, suspender, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar registro de estabelecimentos ou produtos;
- V – realizar ações de combate à clandestinidade;
- VI – manter estrutura física e recursos humanos adequados à demanda do serviço do S.I.M;
- VII – garantir capacitação aos Auxiliares de Inspeção do S.I.M., com o intuito de que estes não tenham conflito de interesses e possuam poderes legais para realizar as inspeções e fiscalizações com imparcialidade e independência;
- VIII – realizar outras atividades relacionadas à inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal que, porventura, forem delegadas ao S.I.M.

Art. 8º. Fica criada 01 (uma) Função Gratificada de Inspetor, que deve ser ocupada por servidor do quadro efetivo, com formação em Medicina Veterinária, com as seguintes atribuições:

- I – inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos de produtos de origem animal e seus respectivos produtos;
- II – proceder orientações para a realização do registro sanitário dos estabelecimentos de produtos de origem animal e seus respectivos produtos;
- III – inspecionar e fiscalizar a água de abastecimento, matérias-primas, ingredientes e produtos;
- IV – proceder, dentro dos regulamentos legais, às notificações, emissão dos autos de infração, de apreensão dos produtos, de suspensão, interdição, embargo ou cassação de registro de estabelecimentos e produtos;
- V – realizar ações de combate à clandestinidade;
- VI – realizar outras atividades relacionadas à inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal que, porventura, forem delegadas ao S.I.M.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

Art. 9º. Fica criada 01 (uma) Função Gratificada de Agente de Inspeção, que deve ser ocupada por servidor do quadro efetivo, com formação de Nível Médio Técnico em Agropecuária, Agroindústria ou Laticínios ou Nível Superior em Biologia, com as seguintes atribuições:

- I – realizar levantamento dos estabelecimentos existentes na comercialização ou manipulação dos produtos e derivados de origem animal;
- II – fiscalizar os estabelecimentos de produtos de origem animal quanto ao cadastro, registro e licenciamento obrigatório junto aos órgãos independentes;
- III – fiscalizar instalações para a guarda, pouso e contenção de animais vivos;
- IV – proceder vistoria nas edificações e equipamentos onde são realizados trabalhos industriais de produtos de origem animal;
- V – proceder à coleta de amostras de água de abastecimento, matérias-primas, ingredientes e produtos para análises fiscais;
- VI – notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, suspender, interditar, embargar e cassar registro de estabelecimentos e produtos;
- VII – realizar ações de combate à clandestinidade;
- VIII – realizar outras atividades relacionadas à inspeção e fiscalização de produtos de origem animal, que, porventura, forem delegadas ao S.I.M.;
- IX – garantir que não tenham conflitos de interesses para realizar as inspeções e fiscalizações com imparcialidade e independência.

Art. 10. Fica criada 01 (uma) Função Gratificada de Assistente Administrativo, que deve ser ocupada por servidor do quadro efetivo e tem como atribuições:

- I – efetuar atendimento ao público interno e externo, prestando informações, preenchendo documentos, anotando recados para obter ou fornecer informações;
- II – manter o sistema de cadastro atualizado;
- III – redigir ofícios, cartas, memorandos, quadros demonstrativos e outros documentos para atender à rotina administrativa;
- IV – operar e zelar pelo uso adequado dos equipamentos diversos na execução das atividades;
- V – manusear e manter organizado e/ou atualizar arquivos, fichários e outros;
- VI – arquivar fichas, boletins, correspondências, relatórios e outros documentos administrativos, classificando-os conforme critério preestabelecido;
- VII – providenciar materiais de expediente, observando quantidade, tipo, tamanho e demais especificações contidas na requisição para manter o nível de material necessário ao setor de trabalho;
- VIII – organizar, separar, classificar, endereçar e/ou protocolar documentos e correspondências, procedendo ao seu arquivamento quando necessário;
- IX – organizar as cópias reprográficas, montando e encadernando apostilas, manuais, blocos e outros;
- X – entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas;
- XI – executar outras tarefas que forem delegadas ao S.I.M.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DE AGRICULTURA

Art. 11. Fica criada a Coordenadoria de Agricultura na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Pesca, passando a Lei Complementar nº 45, de 09 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 86 de março de 2012, a vigorar com as seguintes alterações:

I - Fica acrescido o item 1.2.1 ao item 1 do art. 2º com a seguinte redação:

“Art. 2º - ...

- 1 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca;
 - 1.1. Subsecretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca;
 - 1.2. Da Divisão de Agropecuária e Fomento à produção;
 - 1.2.1. Da Coordenadoria de Agricultura;
 - 1.3. Da Divisão de Pesca e Fiscalização;
 - 1.4. Do Serviço Administrativo;
 - 1.5. A Divisão de Serviços Administrativos;
 - 1.6. A Divisão de Serviços de Campo e Mecanizados.”

II - Fica acrescido o art. 5ºA com a seguinte redação:

“**Art. 5ºA** – À Coordenadoria de Agricultura compete:

- I - colaborar com o Secretário da pasta para gestão de atividades e projetos junto aos produtores rurais e afins;
- II - articular, por intermédio do Secretário, a criação e fomento de cooperativas e associações referente ao desenvolvimento agrícola;
- III - fomentar a utilização de tecnologias simples e de baixo custo na agricultura familiar em parceria com outros órgãos municipais, estaduais e federais;
- IV - participar da realização de estudos visando o desenvolvimento sustentável das atividades exercidas pela secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca;
- V - coordenar projetos de apoio aos produtores rurais;
- VI - prestar assistência ao serviço de inspeção municipal e aos produtos de origem animal e vegetal;
- VII - coordenar e organizar feiras livres, mercado municipal, ou similares com o apoio de Secretarias Municipais dentro do limite de suas competências;
- VIII - auxiliar superiores hierárquicos no desempenho das atribuições que lhes sejam afetas
- IX – monitorar a elaboração de projeto visando captação de recursos para fomentar o incentivo a atividades agrícolas e outras ações voltadas ao desenvolvimento do agronegócio no Município;
- IX - desenvolver atividades de rotina administrativa;
- X - executar outras atividades afins, conforme determinado pelo Secretário da Pasta”.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim
CNPJ N° 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

Art. 12 – Em decorrência da criação da Coordenadoria de Agricultura na estrutura do Poder Executivo, fica criada no Grupo de Direção e Assistência Intermediária, Código DAI – 200, 01 (uma) função gratificada de Coordenador – símbolo 214-1, a ser exercida exclusivamente por servidor efetivo, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, conforme **ANEXO ÚNICO** da presente Lei Complementar, a ser exercida, exclusivamente, por servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo.

Parágrafo único –As atribuições da função gratificada criada por meio da presente Lei se confundem com as competências específicas da própria Coordenadoria de Agricultura.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. As atividades desenvolvidas pelo SIM serão comunicadas, obrigatoriamente, à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca.

Art. 14. Ficam extintas, no Grupo de Direção e Assessoramento Superior, código DAS 200, 06 (seis) vagas do cargo de Assistente I, símbolo DAS 242-11, criado através da Lei Complementar 111, de 05 de março de 2015, conforme Anexo Único.

Art. 15 – As atribuições da Equipe Técnica do SIM criada por meio da presente Lei Complementar poderão ser alteradas por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 16 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão a conta de recursos constantes das dotações orçamentárias próprias.

Art. 17. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 29 de setembro de 2023.

Maira Branco Monteiro
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim
CNPJ N° 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

Anexo Único

Cargo em Comissão
GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
Código DAS-100

Cargo	Símbolo	Quantidade de vaga criada	Vencimento
Coordenador do SIM	DAS 103-3	01	R\$ 2.900,67

FUNÇÃO GRATIFICADA
GRUPO DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA
CÓDIGO DAI –200

Cargo	Símbolo	Quantidade de vaga criada	Vencimento
Inspetor	DAI 201-4	01	R\$ 1.850,71
Agente de Inspeção	DAI 201-3	01	R\$ 863,66
Assistente Administrativo	DAI 202-2	01	R\$ 386,73
Coordenador de Agricultura	DAI 214-1	01	R\$ 2.200,00

CARGO EM COMISSÃO
GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
Código DAS-100

Cargo	Símbolo	Vencimento	Quantidade de Vagas Extintas
ASSISTENTE I	DAS 242-11	R\$ 1.224,98	07

Silva Jardim, de de 2023.

Maira Branco Monteiro
PREFEITA



SEÇÃO II - DECRETOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Prefeita
Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro - Silva Jardim – RJ - CEP: 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: www.silvajardim.rj.gov.br

DECRETO Nº 2684/2023

DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA ATUAÇÃO NAS ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS TUTELARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorre em data unificada, em todo o território nacional, a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, nos termos do disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que, em 2023, o processo de escolha será realizado no dia 1º de outubro;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em garantir que o pleito transcorra dentro dos ditames do Estado Democrático de Direito, assegurando a igualdade de participação de todos os candidatos, bem como do exercício do direito ao voto pelos cidadãos silva-jardinenses;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1278/2003, que dispõe sobre a implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento dos Conselhos Tutelares do Município de Silva Jardim;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Prefeita
Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro - Silva Jardim – RJ - CEP: 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: www.silvajardim.rj.gov.br

CONSIDERANDO a Deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que regulamenta o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Silva Jardim para o mandato 2024/2027;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, II, da Resolução CONANDA nº 231/22;

CONSIDERANDO o constante do Guia de Orientação do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em data unificada 2023, elaborado pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

DECRETA:

Art. 1º. – Fica determinada a convocação de servidores dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Silva Jardim para o exercício de funções na eleição para Conselheiros Tutelares, a ser realizada em 1º de outubro de 2023.

§ 1º. É vedado o exercício das funções de que trata o caput deste artigo aos servidores que se enquadrarem na situação de cônjuge, parente, ainda que por afinidade, até o segundo grau, de candidatos ao mesmo Conselho Tutelar para o qual o servidor tenha sido convocado.

§ 2º. Os servidores convocados que se enquadrarem na condição de que trata o § 1º deverão declarar o impedimento ao órgão de recursos humanos de sua pasta.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro - Silva Jardim – RJ - CEP: 28.820-000

Tel.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: www.silvajardim.rj.gov.br

Art. 2º. – Os servidores públicos municipais convocados para exercício das funções de presidente e mesário serão dispensados das suas funções e farão jus a 02 (dois) dias de folga, sem prejuízo do salário, vencimento ou outra vantagem.

§ 1º. O gozo do benefício de que trata o *caput* será definido pela chefia imediata do servidor, sendo vedada a conversão da folga em retribuição pecuniária.

§ 2º. A comprovação do disposto neste Decreto caberá à Presidência do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente com a emissão de certificado/declaração aos servidores convocados.

Art. 3º. – A concessão do benefício previsto no artigo 2º do presente Decreto será adequada à respectiva jornada do beneficiário, inclusive daquele que labora em regime de plantão, não podendo ser considerados para este fim os dias não trabalhados em decorrência da escala de trabalho.

Art. 4º. – O descumprimento do disposto neste Decreto, bem como a eventual desídia no cumprimento dos deveres inerentes ao servidor público, sujeitará os infratores às sanções disciplinares prevista em lei.

Art. 5º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 29 de setembro de 2023.

Maira Branco Monteiro
Prefeita



SEÇÃO III - DIVERSOS



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000

Tel.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br>

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – MODALIDADE CARONA

ADESÃO Nº 02/2023

O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE POR MEIO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 3482/2023, ADERIU À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 28/2023, ORIGINÁRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CONFORME OS SEGUINTE DADOS:

- PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM – (P.A. 452/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA);
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO ADERIDA - (Nº 28/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA);
- VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇO: 16/02/2023 A 16/02/2024;
- PUBLICAÇÃO - (DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA – EDIÇÃO Nº 1914, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023);
- DETENTORA DA ATA - (EPL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 34.823191/0001-03);
- OBJETO: (AQUISIÇÃO DE VEÍCULO FECHADO TIPO FURGÃO (FIAT/NOVA FIORINO ENDURANCE 1.4 FLEX 2023/2023),
- JUSTIFICATIVA – SUPRIR AS NECESSIDADES DAS AGÊNCIAS COMUNITÁRIAS DOS CORREIOS VINCULADAS AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O PODER EXECUTIVO DE SILVA JARDIM E O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES);
- VALOR: R\$ 120.400,00 (CENTO E VINTE MIL E QUATROCENTOS REAIS);
- DATA DA AUTORIZAÇÃO DA ADESÃO: 24 DE JULHO DE 2023.

SILVA JARDIM, 19 DE SETEMBRO DE 2023.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA